



arquivamento: Promotora de Justiça Naiara Ames de Castro Lazzari. Recorrente: Osmir José Lorenssetti.

Decisão: Conhecido o recurso e, por unanimidade, no mérito não provido, homologando-se o arquivamento subscrito pelo órgão do Parquet de origem, nos termos do voto do Relator.

Item XXII – Outros:

1. SEI 19.25.110001029.0007738/2023-59. Assunto: Minuta de Resolução. Institui o Núcleo de Acompanhamento Processual (NUAPRO), no âmbito do Núcleo Recursal do Ministério Público do Estado de Rondônia (NURE), e dá outras providências.

Decisão: Aprovada a resolução, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

2. SEI 19.25.110000930.0009035/2023-25. Assunto: Minuta de Resolução. Institui o Núcleo da Água e do Solo (NAS) no âmbito do Grupo de Atuação Especial do Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo, Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico (GAEMA) e dá outras providências. Relator: Ivanildo de Oliveira.

Decisão: Aprovada a resolução, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Participaram da Sessão do Conselho Superior do Ministério Público o seu Presidente, o Procurador-Geral de Justiça Ivanildo de Oliveira, o Corregedor-Geral do Ministério Público, Cláudio José de Barros Silveira, e os Procuradores de Justiça Ivo Scherer, Airton Pedro Marin Filho, Carlos Grott, Ildemar Kussler, Héverton Alves de Aguiar e Francisco Esmone Teixeira, além do Representante da Ampro, Promotor de Justiça Éverson Antônio Pini.

IVANILDO DE OLIVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público



Documento assinado eletronicamente por Ivanildo De Oliveira, Procurador-Geral de Justiça, em 25/07/2023, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mpro.mp.br/verifica.php> informando o código verificador 1435419 e o código CRC BC952B0A.

RESOLUÇÃO nº 9/2023/CSMP

Regulamenta o XXIII Concurso para Ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Rondônia.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e diante da deliberação do egrégio Conselho Superior, em sua 462ª Sessão, realizada em 7 de junho de 2023, assim como o contido no Processo SEI nº 19.25.110000930.0006308/2023-68,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O XXIII Concurso Público para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Rondônia é regulamentado por esta resolução e sua execução será parcialmente terceirizada mediante prévio processo de seleção e contratação.

Art. 2º A Comissão do Concurso será integrada pelo Procurador-Geral de Justiça, que a presidirá, e por cinco membros da Carreira do Ministério Público do Estado de Rondônia, em efetivo exercício, indicados pelo Conselho Superior, além de 1 (um) advogado indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rondônia.

Art. 3º O subsídio estabelecido para o cargo de Promotor de Justiça Substituto é de R\$ 30.617,25 (trinta mil, seiscentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos), e, a partir de 1º fevereiro de 2024, de R\$ 32.350,31 (trinta e dois mil, trezentos e cinquenta reais e trinta e um centavos).

Art. 4º São atribuições do cargo de Promotor de Justiça Substituto, além das funções estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Constituição Estadual e em outras leis, as previstas na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Rondônia (Lei Complementar Estadual nº 93, de 3.11.1993).

Art. 5º O Edital de Abertura do Concurso especificará o número de 5 (cinco) vagas, mais cadastro de reserva, e com cotas resguardadas aos candidatos com deficiência, negros e indígenas, conforme a Lei Complementar Estadual nº 1.188/2023; Lei Complementar Estadual nº 515, de 4 de outubro de 1993; Resolução CNMP nº 170 de 13 de junho de 2021 e Resolução CNMP nº 240 de 28 setembro de 2021.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 6º São requisitos para o ingresso na carreira:

I – ser brasileiro;

II – ter concluído o curso de bacharelado em Direito, em escola oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação;

III – estar quite com o serviço militar e com as obrigações eleitorais;

IV – estar em gozo dos direitos políticos;

V – ter boa conduta social e moral, não responder a processo-crime, não registrar antecedentes criminais, mediante certidão expedida pelo Poder Judiciário dos Estados e da Justiça Federal do local em que o candidato tiver residido nos últimos 5 (cinco) anos, bem como não possuir punições por falta grave no exercício da profissão, cargo ou função;

VI – contar com no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício de atividade jurídica, conforme Resolução CNMP nº 40 de 26 de maio de 2009;

VII – gozar de higidez física e mental;

VIII – não possuir débitos tributários no Estado de Rondônia, conforme comprovação através da entrega de certidão negativa de tributos estaduais e certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

IX – não cumular, salvo nas hipóteses previstas na Constituição Federal, outro cargo, emprego ou função pública.

Art. 7º Os requisitos do artigo anterior serão comprovados por ocasião da inscrição definitiva, de acordo com o contido no Edital de Abertura do Concurso.

Art. 8º Considera-se atividade jurídica, conforme Resolução nº 40 de 26.5.2009 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e suas respectivas alterações, a desempenhada exclusivamente após a conclusão do curso de bacharel em Direito:

I – o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, com a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado (Lei nº 8.906, de 4.7.1994), em causas ou questões distintas;

II – o exercício de cargo, emprego ou função, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos;

III – o exercício de função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, assim como o exercício de mediação ou de arbitragem na composição de litígios, pelo período mínimo de 16 (dezesseis)



horas mensais e durante 1 (um) ano;

IV – o exercício, por bacharel em Direito, de serviço voluntário em órgãos públicos que exija a prática reiterada de atos que demandem a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, pelo período mínimo de 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano.

§ 1º É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem de tempo de estágio ou de qualquer outra atividade anterior à conclusão do curso de bacharelado em Direito.

§ 2º A comprovação do tempo de atividade jurídica relativa a cargos, empregos ou funções não privativas de bacharel em Direito e a serviços voluntários será realizada por meio da apresentação de certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, cabendo à empresa contratada para realização do concurso analisar a pertinência do documento e reconhecer sua validade em decisão fundamentada, sob a supervisão da Comissão do Concurso.

Art. 9º Também serão considerados atividade jurídica, desde que integralmente concluídos com aprovação, os cursos de pós-graduação em Direito ministrados pelas Escolas do Ministério Público, da Magistratura e da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os cursos de pós-graduação reconhecidos, autorizados ou supervisionados pelo Ministério da Educação ou pelo órgão competente.

§ 1º Os cursos referidos no caput deste artigo deverão ter toda a carga horária cumprida após a conclusão do curso de bacharelado em Direito, não se admitindo, no cômputo da atividade jurídica, a concomitância de cursos nem de atividade jurídica de outra natureza.

§ 2º Os cursos lato sensu compreendidos no caput deste artigo deverão ter, no mínimo, um ano de duração e carga horária total de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, distribuídas semanalmente.

§ 3º Independentemente do tempo de duração superior, serão computados como prática jurídica:

- a) 1 (um) ano para pós-graduação lato sensu.
- b) 2 (dois) anos para Mestrado.
- c) 3 (três) anos para Doutorado.

§ 4º Os cursos de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu) que exigirem apresentação de trabalho monográfico final serão considerados integralmente concluídos na data da respectiva aprovação desse trabalho.

§ 5º Os casos omissos serão decididos pela Comissão do Concurso.

Art. 10. A comprovação do período de três anos de atividade jurídica deverá ser feita no ato da inscrição definitiva do concurso.

Art. 11. Não será nomeado o candidato que venha a ser considerado inapto para o exercício do cargo em exames de higidez física e mental.

CAPÍTULO III

DAS FASES DO CONCURSO

Art. 12. A seleção para o cargo de que trata o Edital de Abertura do Concurso será composta das seguintes fases:

- a) prova objetiva preambular, de caráter eliminatório e classificatório;
- b) provas escritas discursivas, de caráter eliminatório e classificatório;
- c) inscrição definitiva, de caráter eliminatório;
- d) exame psicotécnico, de caráter eliminatório;
- e) exame de higidez física e mental, de caráter eliminatório;
- f) investigação social, de caráter eliminatório;
- g) provas orais, de caráter eliminatório e classificatório;
- h) avaliação de títulos, de caráter classificatório.

Art. 13. A execução e a elaboração das provas serão terceirizadas, exceto a investigação social, com tramitação reservada, e provas orais, que serão de responsabilidade da Comissão do Concurso.

Art. 14. O concurso público será realizado na cidade de Porto Velho/RO.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO PROVISÓRIA

Art. 15. A inscrição do candidato implicará o conhecimento da presente resolução e a tácita aceitação das condições do concurso, tais como se encontrarem estabelecidas nesta resolução, no Edital de Abertura do Concurso e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do concurso, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 16. Objetivando evitar ônus desnecessário, o candidato deverá recolher o valor da taxa de inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos e condições exigidos para o concurso.

Art. 17. A inscrição no concurso será efetuada exclusivamente via internet, na forma especificada no Edital de Abertura do Concurso.

Art. 18. Não se exigirá do candidato, no momento da inscrição provisória, a apresentação dos documentos comprobatórios dos requisitos para a inscrição, sendo de sua exclusiva responsabilidade o atendimento das condições e a veracidade dos dados informados no ato da inscrição definitiva, sob as penas da lei.

Art. 19. O Ministério Público do Estado de Rondônia e a instituição terceirizada que vier a ser contratada não se responsabilizam por solicitações de inscrições via internet não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 20. O descumprimento das instruções para inscrição provisória implicará a sua não consolidação.

Art. 21. Haverá isenção total do valor da taxa de inscrição somente para os candidatos amparados pela Lei Estadual nº 1.134, de 10 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 10.709, de 12 de novembro de 2003; pela Lei Estadual nº 3.596, de 2 de julho de 2015, alterada pela Lei nº 3.764, de 8 de março de 2016; pela Lei Estadual nº 4.105, de 18 de julho de 2017; e pela Lei Estadual nº 2.968, de 5 de março de 2013.

Art. 22. O candidato transgênero que desejar ser tratado pelo nome social durante a realização das fases deverá, em conformidade com o Edital de Abertura do Concurso:

- a) assinalar, no endereço eletrônico da empresa contratada para a execução do concurso, a opção correspondente à utilização de nome social durante a realização das provas, informando o nome e o sobrenome pelos quais deseja ser tratado;
- b) enviar, via upload, ao endereço eletrônico indicado no Edital de Abertura do Concurso, a imagem do documento de identidade.

Parágrafo único. As publicações referentes aos candidatos transgêneros serão realizadas de acordo com o nome e o gênero constantes no registro civil.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO PROVISÓRIA PARA OS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

Art. 23. Às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e no Decreto Federal nº 3.298, de 20.12.1999, e suas alterações, é assegurado o direito de inscrição no concurso,



desde que as deficiências não sejam incompatíveis com o exercício das atribuições do cargo.

Art. 24. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias mencionadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e suas alterações.

Art. 25. Aos candidatos com deficiência serão reservados 10% (dez por cento) do número de vagas e, na forma da Lei Estadual nº 515, de 4 de outubro de 1993, e da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, garantidas as condições especiais necessárias à sua participação no certame, conforme solicitação do candidato nos moldes do Edital de Abertura do Concurso.

§ 1º Não havendo candidato com deficiência inscrito ou aprovado, as vagas ficarão liberadas para os demais candidatos.

§ 2º As pessoas com deficiência, ressalvadas as disposições especiais deste capítulo, participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne a horário de início, local de aplicação, conteúdo e avaliação das provas; critérios de aprovação, posicionamento na classificação geral para fins de escolha das vagas de lotação e de antiguidade na carreira e a todas as demais normas de regência do concurso.

§ 3º Os candidatos com deficiência, para se beneficiarem da reserva de que cuida o caput deste artigo, devem, obrigatoriamente, juntar ao requerimento de inscrição preliminar relatório médico detalhado e recente, que indique a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e sua provável causa ou origem, bem como indicar, se necessário, o tipo de atendimento diferenciado para a realização das provas, observado o disposto no Edital de Abertura do Concurso.

§ 4º Na falta do relatório médico ou não contendo este as informações do parágrafo anterior, o requerimento de inscrição preliminar será processado como de candidato não deficiente, mesmo que declarada tal condição.

§ 5º Os candidatos cuja deficiência justifique a ampliação do tempo de duração das provas deverão, no ato da inscrição, formular requerimento, juntando parecer de médico especialista na deficiência, conforme previsão no Edital de Abertura do Concurso.

Art. 26. Caso necessite de algum atendimento e/ou condição especial para a realização da prova, o candidato com deficiência deverá solicitá-lo, por escrito, na forma a ser especificada no Edital de Abertura do Concurso.

Art. 27. Os candidatos que não atenderem ao disposto neste capítulo não terão o atendimento e/ou condição especial para a realização das provas. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise da legalidade, viabilidade e razoabilidade do pedido.

Art. 28. O laudo médico de que trata este capítulo, apresentado pelo candidato, terá validade somente para fins de inscrição provisória neste concurso público e não será devolvido.

Art. 29. Após a investidura do candidato no cargo, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria.

CAPÍTULO VI

DA INSCRIÇÃO PROVISÓRIA PARA CANDIDATOS NEGROS

Art. 30. Aos candidatos negros que declararem tal condição no momento da inscrição preliminar serão reservados 20% (vinte por cento) do total das vagas, nos termos da Lei Estadual nº 1.188/2023.

§ 1º Caso a aplicação do percentual estabelecido no caput deste artigo resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 2º O Edital de Abertura do Concurso deverá especificar o total de vagas correspondente às cotas, evitando-se fracionamento prejudicial à política de inclusão.

Art. 31. Poderão concorrer às vagas de que trata este capítulo aqueles que se autodeclararem negros (pretos ou pardos), no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 1º A autodeclaração terá validade somente para o concurso público aberto, não podendo ser estendida a outros certames.

§ 2º Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

§ 3º Os candidatos que tiverem se autodeclarado negros e alcançarem classificação serão convocados para comparecerem perante a Comissão de Heteroidentificação, a cargo da empresa contratada para realização do concurso, sob supervisão da Comissão do Concurso, nos termos definidos no Edital de Abertura do Concurso.

§ 4º A avaliação a que se refere o § 3º deste artigo ocorrerá antes da homologação do concurso.

§ 5º Comprovando-se falsa a declaração, tendo o candidato agido com o dolo de fraudar o certame, será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua nomeação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 6º O candidato que não for considerado negro no procedimento de verificação, caso tenha nota para tanto, passará a figurar somente na listagem de ampla concorrência por cargo.

Art. 32. Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º Além das vagas de que trata o caput deste artigo, os candidatos negros poderão optar por concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 2º Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência, em todas as etapas do concurso, não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidatos negros, mas figurarão na lista dos cotistas, observada a ordem de classificação.

§ 3º Os candidatos negros aprovados para as vagas a eles destinadas e para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, convocados concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, caso os candidatos não se manifestem, serão nomeados dentro das vagas destinadas aos negros.

Art. 33. Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.

Art. 34. Além das exigências comuns a todos os candidatos para a inscrição no concurso, o candidato negro deverá:

I – em campo próprio da ficha de inscrição preliminar, declarar a opção por concorrer às vagas destinadas aos negros, conforme Edital de Abertura do Concurso;

II – preencher outras exigências ou condições constantes do Edital de Abertura do Concurso.

Parágrafo único. O não cumprimento do especificado no inciso I deste artigo, bem como o não atendimento das exigências ou condições



referidas no inciso II deste artigo, implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga de que trata este capítulo, passando o candidato automaticamente a concorrer às vagas de ampla concorrência, desde que preenchidos os outros requisitos previstos no Edital de Abertura do Concurso.

Art. 35. Os candidatos negros participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao conteúdo, à avaliação, ao horário e ao local de aplicação das provas.

CAPÍTULO VII

DA INSCRIÇÃO PROVISÓRIA PARA CANDIDATOS INDÍGENAS

Art. 36. Das vagas abertas e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, 5% (cinco por cento) serão providas aos candidatos indígenas, na forma da Lei Complementar Estadual nº 1.188/2023.

Art. 37. Caso a aplicação do percentual de que trata o artigo anterior resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos), nos termos do § 1º do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 1.188/2023.

Art. 38. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos indígenas aqueles que assim se declararem no ato da inscrição no concurso público e apresentarem declaração de pertencimento étnico, a ser expedida por caciques, tuxauas, lideranças indígenas de comunidades ou associações e(ou) organizações representativas dos povos indígenas das respectivas regiões e registro civil, além de identificação étnica ou registro nacional de nascimento expedido pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai).

Art. 39. A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade e terá validade somente para este concurso público.

Art. 40. A autodeclaração do candidato será confirmada mediante procedimento de verificação.

Art. 41. As informações prestadas no momento de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

Art. 42. Conforme previsto no § 2º do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 1.188/2023, o candidato não será considerado enquadrado na condição de indígena quando:

- não comparecer à entrevista;
- não assinar a declaração;
- por maioria, os integrantes da comissão de verificação considerarem que o candidato não atendeu à condição de pessoa indígena;
- se recusar a ser filmado; ou
- não apresentar a documentação descrita no art. 38 desta normativa.

Parágrafo único. Na hipótese descrita na alínea “c” deste artigo, a comissão de verificação emitirá parecer fundamentado.

Art. 43. O candidato que não for considerado indígena no procedimento de verificação, caso tenha nota para tanto, passará a figurar somente na listagem de ampla concorrência por cargo.

Art. 44. Na hipótese de constatação de declaração falsa, tendo o candidato agido com o dolo de fraudar o certame e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO VIII

DA PROVA PREAMBULAR

Art. 45. A prova preambular, de caráter eliminatório, com duração de 5 (cinco) horas, será composta de 100 (cem) questões de múltipla escolha, cada uma com 5 (cinco) alternativas, sendo somente 1 (uma) delas correta, as quais versarão sobre as disciplinas previstas no art. 46 desta resolução.

Art. 46. As provas preambular, escritas e orais versarão sobre questões atinentes às seguintes matérias:

Grupo I
Direito Penal
Direito Processual Penal
Criminologia

Grupo II
Direito Civil
Direito Processual Civil

Grupo III
Direito Constitucional
Direito Eleitoral
Direito Administrativo
Improbidade Administrativa
Direito Tributário e Financeiro
Direito Institucional do Ministério Público

Grupo IV
Direito Material Coletivo (difusos, coletivos e individuais homogêneos)
Direito Processual Coletivo

Art. 47. Considera-se matéria a disciplina ou conjunto de disciplinas integrantes de cada alínea dos grupos de provas.

I – o conteúdo programático do concurso é o especificado no Edital de Abertura do Concurso.

II – para ser admitido às provas do concurso, o candidato deverá exibir documento de identidade com fotografia recente e recibo de inscrição, em local e hora previamente determinados com, no mínimo, 1 (uma) hora de antecedência, munido de caneta esferográfica preta ou azul fabricada em material transparente.

III – a falta de identificação ou o não comparecimento pontual a qualquer das provas ou exames importará a eliminação do candidato.

Parágrafo único. Por ocasião da publicação do Edital, serão incluídas outras disciplinas integrantes das matérias elencadas no art. 46, tais como: Execução Penal, Direito Ambiental e Urbanístico, Direito de Águas, Direito do Consumidor, Direito da Infância e Juventude, Direito Educacional, Direito do Idoso, Direito Sanitário, Direito das Vítimas, entre outras.

Art. 48. Durante a realização das provas preambular e escritas, sob pena de exclusão do certame, é vedado ao candidato:

I – dirigir-se aos membros da Comissão do Concurso ou aos integrantes da Equipe de Fiscalização, bem como a qualquer outra pessoa, para pedir esclarecimentos sobre as questões formuladas ou a respeito da inteligência de seu enunciado ou, ainda, sobre a forma de respondê-las;



II – ausentar-se do recinto, a não ser acompanhado de fiscal;

III – entregar a prova além do limite de tempo fixado para sua realização; e

IV – desrespeitar membros da Comissão do Concurso ou da Equipe de Fiscalização, assim como proceder de forma incompatível com as normas de civilidade e compostura exigíveis de um bacharel em Direito.

§ 1º A ocorrência de qualquer dos fatos indicados nos incisos deste artigo será consignada, na hipótese da prova preambular, nas atas de aplicação.

§ 2º Quando da ocorrência não resultar evidência material, serão os fatos consignados no relatório respectivo, se verificados no curso da prova, ou em ata de reunião da Comissão do Concurso, se verificados fora do ato de realização das provas.

§ 3º No curso das provas, os membros da Comissão do Concurso manterão inspeção e controle contínuos, devendo a instituição contratada designar a equipe de fiscalização.

§ 4º As notas serão graduadas de 0 (zero) a 10 (dez), considerados cálculos até a segunda casa decimal, arredondando-se o número para cima se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 5º Durante a prova preambular, não será permitido o uso de corretivos de nenhuma espécie. Não será permitida também qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem posse ou uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógio, smartwatch, tocador de música digital ou analógico, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares, livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.

Art. 49. O gabarito da prova preambular será divulgado na internet e na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, podendo os candidatos, a partir do dia subsequente ao da divulgação, formular pedido de revisão quanto à opção correta da questão constante do gabarito, em conformidade com o que especificar o Edital de Abertura do Concurso.

§ 1º O pedido deverá ser instruído com as razões da revisão, contendo, obrigatoriamente, breve relato, motivação e a parte dispositiva, sob pena de não conhecimento.

§ 2º A questão anulada pela Comissão do Concurso terá seu respectivo ponto atribuído a todos os candidatos, indistintamente.

Art. 50. Na prova preambular, serão considerados não eliminados os candidatos que obtiverem aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) das questões formuladas, podendo o edital do concurso definir limite de vagas para a ampla concorrência, garantindo-se a inclusão de candidatos empatados em último lugar da classificação.

Art. 51. Julgados os pedidos de revisão do gabarito, apurados os resultados e identificados os candidatos não eliminados, o Ministério Público do Estado de Rondônia publicará em seu Diário Oficial Eletrônico, nos sites de sua responsabilidade e de quem o Edital indicar, a relação dos habilitados a realizar as provas escritas, juntamente da indicação de datas, local e horário de sua realização.

CAPÍTULO IX

DAS PROVAS ESCRITAS DISCURSIVAS

Art. 52. As provas escritas, de caráter eliminatório e classificatório, serão realizadas em 4 (quatro) dias consecutivos, uma para cada grupo de disciplinas, versando sobre questões teóricas e práticas das matérias do concurso estabelecidas no artigo 46 desta resolução, e a todas elas terá acesso o candidato classificado na prova preambular, conforme o disposto no artigo 50 desta resolução.

Art. 53. Cada uma das provas de respostas fundamentadas constará de duas partes: a primeira reservada a uma prova prática e a segunda constituída de, no mínimo, 4 (quatro) questões, distribuídas entre as disciplinas que compõem o grupo.

Art. 54. A prova de cada grupo terá duração de até 5 (cinco) horas e será feita em dias contínuos, em qualquer dia da semana, inclusive feriado, no turno diurno ou noturno, a serem especificadas no Edital de Abertura do Concurso.

Art. 55. As folhas de resposta da prova dissertativa não poderão ter qualquer identificação do candidato, sob pena de nulidade da prova.

Art. 56. O examinador, durante a correção da prova, descontará percentual da nota, conforme dispuser o Edital de Abertura do Concurso, em razão dos erros cometidos quanto ao uso do vernáculo.

Art. 57. Serão considerados aprovados nas provas escritas discursivas os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 5 (cinco) em cada grupo de disciplinas e média final, considerando-se os quatro grupos de disciplinas, igual ou superior a 6 (seis), podendo o edital do concurso definir limite de vagas para a ampla concorrência, garantindo-se a inclusão de candidatos empatados em último lugar da classificação.

Art. 58. Durante a realização das provas escritas, os candidatos deverão observar as normas previstas no Edital de Abertura do Concurso.

Art. 59. Os resultados, após a sua correção e lançamento da nota atribuída, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nas páginas do MPRO na internet e de quem o Edital de Abertura do Concurso indicar.

Art. 60. A contar da publicação das notas das provas escritas, o candidato terá vistas de suas provas avaliadas e dos espelhos de avaliação para fins de interposição de recursos, conforme disposição do Edital de Abertura do Concurso.

CAPÍTULO X

DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

Art. 61. Os candidatos aprovados na prova dissertativa disporão de 10 (dez) dias para entregar, no horário e local a serem indicados pelo Edital de Convocação, a seguinte documentação comprobatória dos requisitos para ingresso na carreira do Ministério Público:

I – requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, em formulário a ser publicado no Edital, acompanhado de mandato (sem necessidade de firma reconhecida) contendo poderes e finalidade específicos, caso entregue por procurador;

II – 1 (uma) fotografia tamanho 3 x 4 (recente e sem uso);

III – cópia autenticada da cédula de identidade;

IV – certificado de reservista ou documento equivalente que comprove a quitação com o serviço militar, para candidato do sexo masculino;

V – atestado fornecido pela Justiça Eleitoral que comprove estar em dia com as obrigações eleitorais e em gozo dos direitos políticos, mediante certidão fornecida apenas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado em que o candidato estiver inscrito como eleitor.

VI – as seguintes certidões, que abrangem as localidades onde o candidato houver residido ou exercido cargo ou função pública ou atividade particular nos últimos 5 (cinco) anos, destinadas a comprovar a inexistência de antecedentes criminais ou cíveis incompatíveis com o ingresso na carreira do Ministério Público:

a) dos Distribuidores Cíveis das Justiças Federal e Estadual (comum e fiscal);

b) dos Cartórios de Protestos e dos Cartórios de Execuções Criminais;

c) dos Distribuidores Criminais das Justiças Federal e Estadual, bem como das Justiças Militar Federal e Estadual.

d) certidão negativa de tributos estaduais e certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado.

VII – indicação, com endereço completo, inclusive código de endereçamento postal, de 5 (cinco) fontes de referência, preferencialmente membros do Ministério Público e do Poder Judiciário, que possam fornecer informações sobre o candidato;

VIII – curriculum vitae, firmado pelo candidato, com discriminação dos locais de seu domicílio e residência desde os 18 (dezoito) anos



de idade; indicação pormenorizada dos cargos, funções e atividades, públicos ou privados, lucrativos ou não, desempenhados desde então, aí abrangidos os de natureza política; identificação dos membros do Ministério Público e da Magistratura com os quais tenha atuado; e referências a respeito de cônjuge ou companheiro, sendo o caso;

IX – certidão do órgão disciplinar a que estiver sujeito o candidato, comprovando não estar sendo processado nem ter sido punido por falta grave no exercício da profissão, cargo ou função;

X – comprovação de que exerceu, no mínimo, 3 (três) anos de atividade jurídica, como bacharel em Direito, para os que já a possuírem no ato da data da inscrição definitiva;

XI – atestado médico que deverá comprovar que o candidato atende aos requisitos do inciso VII do artigo 6º desta resolução, sem prejuízo dos exames de saúde que serão obrigatoriamente realizados na ocasião prevista no Edital.

XII – declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

Art. 62. A não apresentação dos documentos especificados no artigo anterior acarretará a exclusão automática do candidato.

Art. 63. A relação das inscrições deferidas e indeferidas será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Rondônia, podendo o interessado, no prazo de 2 (dois) dias contados da publicação, interpor recurso à Comissão do Concurso.

Parágrafo único. No mesmo prazo, qualquer cidadão poderá oferecer denúncia a respeito da vida pregressa do candidato, desde logo oferecendo provas, vedado o anonimato.

Art. 64. Na conversão em caráter definitivo da inscrição, o Presidente da Comissão do Concurso poderá promover as diligências que se fizerem necessárias sobre a vida pregressa do candidato, colher elementos informativos, junto a quem possa fornecer, de tudo dando-se conhecimento ao interessado, assegurando-lhe ampla defesa e tramitação reservada.

CAPÍTULO XI

DO EXAME PSICOTÉCNICO

Art. 65. Será convocado para o exame psicotécnico o candidato que tiver sua inscrição definitiva deferida.

Art. 66. No exame psicotécnico, o candidato será considerado recomendado ou não recomendado.

Art. 67. O exame psicotécnico terá caráter eliminatório.

Art. 68. O candidato considerado não recomendado ou que não comparecer ao exame psicotécnico será eliminado do certame.

Art. 69. Demais informações a respeito do exame psicotécnico constarão nos editais de abertura e de convocação para essa fase.

CAPÍTULO XII

DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL

Art. 70. Entre a publicação do resultado das provas escritas e o início da aplicação das provas orais, os candidatos aprovados serão submetidos a entrevista e investigação social pela Comissão do Concurso, de caráter eliminatório.

Art. 71. Será excluído, mesmo depois de homologado o resultado final do concurso, o candidato a cujo respeito se verificar imputação de fato que o desabone no requisito idoneidade moral, ou que não preencher as condições exigidas para as inscrições preliminar e definitiva.

CAPÍTULO XIII

DAS PROVAS ORAIS

Art. 72. As provas orais terão caráter eliminatório e classificatório, versando sobre ponto sorteado das disciplinas indicadas no artigo 46 desta resolução, e serão realizadas em recinto aberto ao público, vedada a presença dos ainda não examinados.

§ 1º Os examinadores das respectivas disciplinas arguirão individualmente cada candidato, no máximo por 15 (quinze) minutos, sobre o ponto ou pontos a serem sorteados no momento da arguição.

§ 2º As provas orais serão registradas em gravação de áudio ou por qualquer outro meio que possibilite sua posterior reprodução.

Art. 73. Nas provas orais, serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem nota mínima igual ou superior a 5 (cinco) em cada grupo e média aritmética igual ou superior a 6 (seis), consideradas todas as notas dos grupos.

Art. 74. A contar da publicação das notas das provas orais, o candidato terá vistas do espelho da planilha de avaliação de prova e poderá interpor recursos, conforme indicado no Edital de Abertura do Concurso.

CAPÍTULO XIV

DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 75. O Presidente da Comissão do Concurso, com o resultado das provas orais, fixará o prazo para os candidatos aprovados promoverem a apresentação de documentos comprobatórios dos títulos, mediante documentos originais ou fotocópias autenticadas em cartório, os quais terão caráter exclusivamente classificatório.

Art. 76. Serão considerados títulos somente os mencionados nos itens abaixo, com o limite em cada um deles, totalizando-se o máximo de 10 (dez) pontos:

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

LETRA	TÍTULOS	VALOR DE CADA TÍTULO	VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS
A	Diploma de curso de pós-graduação em nível de doutorado (título de doutor) na área do Direito. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de doutorado, desde que acompanhado de histórico escolar.	2,5	2,5
B	Diploma de curso de pós-graduação em nível de mestrado (título de mestre) na área do Direito. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de mestrado, desde que acompanhado de histórico escolar.	1,5	1,5
C	Certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula na área do Direito. Também será aceita declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização, desde que acompanhada de histórico escolar.	1,0	1,0
D	Curso de preparação à carreira do Ministério Público, realizado em Escola Superior do Ministério Público, com carga horária não inferior a 700 (setecentas) horas-aula.	0,5	0,5
E	Curso de aperfeiçoamento universitário na área jurídica, realizado em Universidades, Faculdades ou Escolas Superiores do Ministério Público, com um mínimo de 180 (cento e oitenta) horas-aula, com aproveitamento.	0,25	0,25



F	Produção científica: obras jurídicas publicadas, de autoria exclusiva.	0,25	0,5
G	Aprovação em concurso público para as carreiras do Ministério Público, Magistratura, Defensoria Pública, Advocacia Pública ou Delegado de Polícia, desde que esse título não tenha sido utilizado anteriormente.	0,05	0,25
H	Exercício de cargo na carreira do Ministério Público ou da Magistratura.	0,4 (por ano completo)	2,0
I	Exercício efetivo do Magistério Jurídico Superior.	0,25 (por ano completo)	1,25
J	Exercício efetivo de estágio junto a Órgão do Ministério Público, admitido por ato do Procurador-Geral de Justiça, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.	0,25	0,25
Total máximo de pontos 10,00			

Art. 77. Apresentados os títulos, a instituição executora examinará-os, atribuindo-lhes pontuação, segundo valoração estabelecida no artigo anterior, homologado pela Comissão do Concurso.

CAPÍTULO XV

DOS RECURSOS

Art. 78. O candidato poderá recorrer para a executora do concurso contra o resultado de qualquer uma das provas no tocante a erro material, ou relativamente a conteúdo das questões e respostas, e contra a classificação final, cabendo à Comissão do Concurso o julgamento e a homologação desses atos.

§ 1º O candidato poderá ter vista das suas provas escritas e acesso às suas planilhas de avaliação.

§ 2º Os recursos deverão ser encaminhados para quem o Edital indicar e conforme procedimentos nele descritos.

Art. 79. Não serão conhecidos os recursos sem relatório e fundamentação, bem como razões com identificação.

CAPÍTULO XVI

DO JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO

Art. 80. Encerradas as fases eliminatória e classificatória, a Comissão do Concurso, após entrevista e análise das informações acerca da investigação social, procederá ao julgamento do concurso, à vista do resultado das provas escritas, das provas orais e dos títulos para o cômputo geral dos pontos obtidos pelos candidatos.

Art. 81. A nota final dos candidatos será obtida pela totalização da soma das seguintes notas: nota da prova preambular, mais as 3 (três) notas das provas discursivas, mais a nota final nas provas orais, acrescidas da pontuação da prova de títulos.

§ 1º Nas provas dissertativas e orais, bem como na totalização dos pontos, havendo nota fracionária, serão considerados cálculos até a segunda casa decimal, arredondando-se o número para cima se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º Em caso de empate, terá preferência o candidato mais idoso, conforme parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), e permanecendo o empate, prosseguirá conforme as condições abaixo descritas:

I – obtiver maior média nas provas escritas especializadas;

II – obtiver maior média nas provas orais;

III – obtiver maior média na prova preambular;

IV – obtiver maior pontuação nos títulos;

V – tiver maior idade, considerando-se ano, mês e dia de nascimento;

VI – tiver exercido a função de jurado, por força do art. 440 do Código de Processo Penal;

VII – persistindo a igualdade, o desempate será determinado por sorteio, em sessão pública.

§ 3º Os candidatos aprovados serão colocados na ordem decrescente do número de pontos obtidos, em listas separadas, sendo: lista geral de ampla concorrência; lista dos candidatos com deficiência; lista dos candidatos negros e lista dos candidatos indígenas aprovados, salvo se não houver candidatos classificados.

§ 4º As pessoas incluídas nas listas específicas, sem prejuízo dos exames de sanidade física e mental de que trata o capítulo XVII desta resolução, deverão submeter-se a perícia, efetuada por equipe multidisciplinar, designada pela Comissão do Concurso, nos termos do Edital.

§ 5º O resultado final do concurso será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Rondônia e na página do MPRO na internet, bem como afixado no local de costume da sede da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 82. Somente após exame de higidez física e mental do candidato, será o concurso homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público.

CAPÍTULO XVII

DOS EXAMES DE HIGIDEZ FÍSICA E MENTAL

Art. 83. O candidato, no momento em que for convocado a requerer a inscrição definitiva, receberá da Secretaria-Geral do Ministério Público de Rondônia instruções para submeter-se aos exames de saúde para averiguação da higidez física e mental.

§ 1º Os exames de saúde destinam-se a apurar as condições de higidez física e mental do candidato e deverão ser custeados por ele próprio.

§ 2º Os exames de que trata o caput deste artigo não poderão ser realizados por profissionais que tenham parentesco até o quarto grau com os candidatos.

Art. 84. Se o exame oficial concluir pela inaptidão física ou mental ou se o candidato deixar de se submeter a ele na data designada, será eliminado.

Art. 85. Ao candidato inabilitado assegurar-se-á acesso às conclusões do laudo respectivo, fornecendo-se-lhe cópia deste.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86. No ato de sua posse, o candidato nomeado deverá prestar o compromisso de desempenhar, com retidão, as funções de Promotor de Justiça do Estado de Rondônia e cumprir, fielmente, a Constituição e as Leis, bem como apresentar:

I – declaração de seus bens;

II – cópia autenticada do diploma de bacharel em Direito, este devidamente registrado, ou “Atestado de Conclusão de Curso” em que conste a expressão “colou grau em dd/mm/aaaa”;

III – documentação comprobatória do exercício de atividade jurídica, na forma do art. 8º, § 2º, desta resolução.

Art. 87. As provas e os documentos constantes dos prontuários dos candidatos são sigilosos, sendo de consulta exclusiva dos membros da Comissão do Concurso e dos funcionários designados para auxiliá-la, ficando confiados, até o seu término, à guarda do Secretário da Comissão do Concurso.

Art. 88. Os testes e laudos psicológicos ficarão em mãos do profissional que os realizar, mantido o sigilo profissional.



Parágrafo único. Após a homologação do concurso, toda a documentação a ele concernente será arquivada por 1 (um) ano, quando, inexistindo procedimento judicial, as provas e o material inaproveitável serão encaminhados ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Rondônia, que decidirá sobre sua destinação, podendo, inclusive, determinar que sejam incinerados.

Art. 89. Quaisquer despesas decorrentes da participação em todas as etapas e procedimentos do concurso de que trata este Regulamento correrão por conta exclusiva do candidato.

Art. 90. O candidato poderá ser submetido a inspeção por detector de metal durante a realização das provas, em todas as fases do certame.

Art. 91. Os prazos previstos nesta resolução são contínuos, ininterruptos e peremptórios, começando a contar da data da publicação do Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Rondônia.

Art. 92. Os casos omissos e duvidosos serão decididos pela Comissão do Concurso.

Art. 93. Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Velho-RO, 25 de julho de 2023.

IVANILDO DE OLIVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público



Documento assinado eletronicamente por Ivanildo De Oliveira, Procurador-Geral de Justiça, em 25/07/2023, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mpro.mp.br/verifica.php> informando o código verificador 1435892 e o código CRC DFAFFE94.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONTRATO nº 17 / 2023-pgj

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na Av. Jamary, nº 1555, bairro Olaria, Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 04.381.083/0001-67, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Ivanildo de Oliveira;

CONTRATADA: ENERGISA RONDÔNIA DISTRI. DE ENERGIA S.A, inscrita no CNPJ nº 05.914.650/0001-66, com sede na Av. dos Imigrantes, nº 4137, Industrial, nesta capital;

DO OBJETO: O presente contrato de adesão tem por objeto a prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR, referente ao imóvel situado na Rua Jamary, nº 1544, UC 20/2318567-1, nos termos e condições previstas no Contrato (Externo) DESC/CRCE/17/2023 PORTO VELHO - TERRENO (1435135), Dispensa Licitatória SG 41 (1365144) e observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável, tendo como base legal a Lei de Licitações nº 14.133/2021.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: o presente contrato passa a vigorar a contar de 28/06/2023.

DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DO CRÉDITO PREVISTO PARA AS DESPESAS:

29.001.03.122.1280.2002 - Gerenciar e Manter as Ações Administrativas do MPRO.

Fonte do recurso: 1.500.0.00001

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.43

DO VALOR DO PRESENTE CONTRATO:

A presente contratação será no valor total de R\$ 3.708,92 (três mil setecentos e oito reais e noventa e dois centavos).

DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE fará publicar no Diário Eletrônico do MPRO, o extrato do presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de uma testemunha.

Porto Velho, 28 de junho de 2023.

(Assinado eletronicamente)

IVANILDO DE OLIVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

CONTRANTE

(Assinado eletronicamente)

KRISTIANY MARTINS BRILHANTE

Coordenador Grandes Clientes

CONTRATADA

(Assinado eletronicamente)

IVAN LIMA

Supervisor de Relacionamento

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por Ivanildo De Oliveira, Procurador-Geral de Justiça, em 25/07/2023, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mpro.mp.br/verifica.php> informando o código verificador 1435568 e o código CRC 5B314212.

EDITAL SEI Nº12/2023/PGJ

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA INGRESSO NO QUADRO DE SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA torna público que os locais de aplicação das provas objetivas e da prova discursiva, referentes ao concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva para ingresso no quadro de servidores do Ministério Público do Estado de Rondônia, estarão disponíveis para consulta, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpe_ro_23, a partir da data constante do item 3 deste edital, devendo o candidato observar os procedimentos a seguir estabelecidos para a verificação de seu local de realização das provas.